



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

REFERENTE PREGÃO Nº 87/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de sonorização, Datashow, iluminação e locações de estruturas para realização de eventos, compreendendo: palco, tendas, banheiros químico, stands e outros, para atender as necessidades das secretarias e departamentos da Administração Municipal (o registro de preços terá vigência de 12 meses)

Após concluídos os trâmites e promovida a classificação da licitação, a empresa **JD MIRANDA RODEIO SHOW, CNPJ: 03.491.956/0001-21**, manifestou intenção de recurso dentro do prazo recursal, devido a sua inabilitação no lote 6 – Locação de Arquibancadas.

DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Aberto o prazo recursal para manifestação a empresa **JD MIRANDA RODEIO SHOW, CNPJ: 03.491.956/0001-21**, através do sistema do portal do pregão eletrônico Plataforma BLL, apresentou seu recurso;

Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a integra consultar o termo de recurso):

*“A empresa **JD MIRANDA RODEIO SHOW LTDA**, solicita a essa ilustre Pregoeira e demais membros da comissão de licitação que habilitem a empresa, pois a ausência da certidão que comprova o registro da empresa junto ao conselho regional de Agronomia CREA, é um documento que a empresa já possuía emitido anteriormente a data de abertura do certame, portanto se trata de documento pré-existente e é uma falha sanável de um documento emitido por internet e de fácil acesso e os Acórdãos conforme a seguir garantem o direito a licitante a sanar falhas e apresentar documentos pré-existentes”*

DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

Aberto o prazo para apresentação de contra razões, não houve manifestação por parte de nenhuma empresa.

DA ANÁLISE DO RECURSO PELA PREGOEIRA

No desempenho das funções de pregoeira, procedeu-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **JD MIRANDA RODEIO SHOW LTDA**. Como não haveria de ser diferente, a análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar (**JD MIRANDA RODEIO SHOW LTDA**) se deu nas condições e documentos exigidos para habilitação previsto no Anexo 3 do Edital, aos quais a empresa deixou de apresentar a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, conforme previsto no item 2.5.1 do anexo 3 do edital.

Após a constatação da falta do documento solicitado como requisito para habilitação, conforme itens:

*“15.1. A documentação de habilitação encontra-se disciplinada no **Anexo 3 – Exigências para Habilitação**, do presente Edital, cuja qual deverá ser atendida integralmente sob pena de inabilitação.”*

“16.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, conforme item 1.3 deste edital, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.”

“17.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

1) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;”





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

a pregoeira promoveu a inabilitação da empresa, pela falta da documentação solicitada no anexo 3 do Edital.

Diante das condições estabelecidas no edital, com base na legislação de licitações, e assim atendido nessa fase do certame aos **princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório**, bem como o da **Economicidade**, tendo em vista que houve disputa e redução de valores de acordo com a pré-classificação pela pregoeira, manifestamos pelo recebimento do recurso, decorrente da sua forma e tempestividade, entretanto pelo **INDEFERIMENTO**, mantendo a inabilitação da licitante **JD MIRANDA RODEIO SHOW**, **CNPJ: 03.491.956/0001-21**, por não apresentar documento previsto no item 2.5.1 do anexo 3 do Edital.

DAS PROVIDÊNCIAS

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 06 de novembro de 2023

Daniela de Freyn Dreyer
Pregoeira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A687-CB3F-F680-7929

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA DE FREYN DREYER (CPF 083.XXX.XXX-35) em 06/11/2023 09:17:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/A687-CB3F-F680-7929>